

## **BANCO DE HORAS NA PANDEMIA**

# Mais uma proposta para análise e deliberação com poucos avanços

O Stiu-Ma realiza nesta terça-feira, 26 de julho, Assembleia dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Equatorial para analisar e deliberar sobre mais uma contraproposta da Equatorial. A Assembleia será realizada na modalidade virtual, às 17 h em primeira convocação e 17:30 em segunda convocação, sendo específica para trabalhadores/as diretamente interessados/as (com horas positivas ou negativas).



A Empresa apresentou, segundo ela, sua última contraproposta com poucos avanços. Na essência, a proposta se mantém ruim. Para o Stiu-Ma, não é a proposta ideal, mas diante do fim da vigência do Banco desde 30 de junho e com a proximidade do fechamento da folha de pagamento do mês de julho, o Sindicato entende que é importante discutir com os/as trabalhadores/as que devem deliberar com autonomia sobre a contraproposta apresentada pela empresa.

**O processo** - Como a categoria tem acompanhado, o Sindicato fez várias rodadas de negociação com a empresa, sempre travando intenso debate, expondo as fortes críticas que temos a todo o processo e às propostas apresentadas pela empresa.

Dentre as críticas estão a falta de tempo hábil para o diálogo necessário sobre os termos de prorrogação do banco; a falta de transparência da totalidade das informações e, principalmente, a imposição ao trabalhador da conta da pandemia, ou seja, os trabalhadores estão pagando por um problema que não geraram.

Mesmo assim, é hora de pesar todos os prós e contras de aprovar ou rejeitar a proposta e tomar uma decisão. A participação de todos/as os/as interessados/as é muito importante.

## Síntese da Proposta da Equatorial para prorrogação do Banco de Horas da Pandemia

Prevê prorrogação de prazo de compensação das horas positivas e negativas do banco de horas, conforme os seguintes termos e condições:

- 1. Horas positivas** - Aos empregados que possuem saldo de horas positivas na data de 30/06/2022, a Empresa efetuará o pagamento de 30% (trinta por cento) dessas horas na Folha de Pagamento de Julho/2022. O saldo residual de horas positivas terá o prazo de compensação prorrogado até 31/12/2022 e, após encerrado este prazo, a Empresa efetuará o pagamento do saldo em uma única parcela, na folha do mês de janeiro/2023.
- 2. Horas negativas** - Os empregados que possuem saldo de horas negativas terão o prazo de compensação prorrogado até 30/06/2023, respeitado o limitador individual das horas negativas (ver no item 3). Após encerrado este prazo de compensação, a Empresa fará o desconto das horas negativas que não foram compensadas, de forma parcelada, até o limite legal, nas Folhas de Pagamento dos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023.
- 3. Limitador** - Para estabelecer o limitador individual de horas negativas a serem compensadas pelo empregado, a Empresa diz que vai observar a quantidade máxima de horas que o empregado conseguirá realizar até a data limite de compensação, não ultrapassando o limite diário de 2h extras por dia, considerando todos os dias úteis de trabalho efetivo como elegíveis no período de 01/08/2022 à 30/06/2023, ficando excluídos para a base de cálculo os feriados, gozo de férias, repouso semanal remunerado, afastamentos legais e ausências justificadas, bem como eventuais horas excedentes ao limitador definido pela Empresa.
- 4. A compensação das horas positivas** poderá ocorrer pela correspondente diminuição de horas de trabalho ou através de folgas compensatórias. A compensação das horas negativas poderá ocorrer mediante o acréscimo de jornada diária em até duas horas. O empregado não pode se recusar a repor/compensar o banco de horas (pandemia).
- 5. Em caso de Rescisão Contratual**, o saldo credor (horas positivas) do banco de horas do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias e, as horas negativas possíveis de compensação até a data do afastamento das atividades, observando o limitador individual de horas, serão descontadas contra os créditos salariais e rescisórios, observando os limites legais.